



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre  
as Contas Anuais de Gestão**

**Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL**

**Gestor Responsável: Rozilda Pereira da Silva**

**Exercício: 2021**

Art. 82, § 1º da Constituição Estadual

Resolução TCE/MS nº 88/2018

**PARECER DO CONTROLE INTERNO 097/2022**

Em atendimento à exigência do Anexo III, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas prestadas pelo Sr. Rozilda Pereira da Silva, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício de 2021, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

**1. PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS:**

<b>Ponto de Controle</b>	<b>Base Legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Universo do Ponto de Controle</b>	<b>Amostra Selecionada</b>
<b>DECRETO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	Lei Federal 4.320/64	Análise dos Decretos apresentados	Decretos de Abertura de Créditos Adicionais	Decretos 649/2021; 660/2021; 734/2021
<b>ACOMPANHAMENTO DO COMITÊ DE GESTÃO DO FUNDO</b>	Lei de Criação do Conselho 008/2012 Decreto de composição do Comitê Gestor 686/2021	Ausente as atas das documentações disponibilizadas	Documentos disponibilizados pelo memorando 1924/2022	Ausente as atas das documentações disponibilizadas
<b>AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO FMIS</b>	Lei de Criação do Fundo 008/2013	Verificação das ações desenvolvidas pelo Fundo	Anexo 11 Relatório de Programas de Trabalho por	Termo de entrega de bem imóvel





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

			Órgão, Funções, Subfunções, Projetos e Atividades, conforme Vinculo do Recurso	
--	--	--	--	--

**2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES:**

CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES		
Achados	Proposições/Alertas	Situação
DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS	Constante no item alterações orçamentarias	pendente
RELATORIOS DE DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS (DOTAÇÃO INICIAL E ATUALIZADA)	Constante no item alterações orçamentarias	pendente
RELATORIOS DE DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS (DATA DE PUBLICAÇÃO)	Constante no item alterações orçamentarias	pendente
AUSÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DOS ACOMPANHAMENTOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	Constante no item Lei de Diretrizes Orçamentárias	Recomendação
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Constante no item Relatório de Gestão Fiscal	Recomendação

**3. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL:**

**I – PLANEJAMENTO**

O planejamento é um dos principais pilares de sustentação da Responsabilidade Fiscal almejada pela Lei Complementar nº 101/2000, denominada justamente de Lei de Responsabilidade Fiscal.

O planejamento na Administração Pública baseia-se na elaboração, acompanhamento e aplicação de três instrumentos legislativos denominados Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tais instrumentos estão previstos no artigo 165 da Constituição Federal. Plano Plurianual (PPA) dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**→ PLANO PLURIANUAL (PPA)**

Dispõe o § 1º do artigo 165 da Constituição Federal que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Da mesma forma, no âmbito municipal também tais elementos não de ser observados. O Plano Plurianual estabelece o planejamento das despesas de capital e dos programas de caráter contínuo relativamente aos três últimos anos do mandato e do primeiro ano do mandato seguinte.

O Município de Paraíso das Águas/MS dispôs sobre o PPA (Quadriênio 2018-2021), através da Lei Municipal nº 254/2017, onde estão definidos para o período [2018-2021], os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de seus recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, atendendo ao disposto no artigo nº 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, na forma exigida pela Lei Complementar nº 101/2000.

**→ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)**

O § 2º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe que *“a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”*.

Importante também salientar o disposto no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que se reporta à LDO:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Conforme § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO deverá conter ainda o Anexo de Metas Fiscais, e o § 3º do mesmo artigo da LRF determina a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais.

O Município definiu as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício 2021 através da Lei Municipal nº 329/2020 na forma e conteúdo exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL, foi criado através da Lei Municipal 008 de 15 de janeiro de 2013.

O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL deve possuir um Comitê Gestor do referido Fundo, que deverá ser composto por (06) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo três (03) representantes da Sociedade Civil Organizada, cuja nomeação ocorreu através do Decreto Municipal 686 de 20 de maio de 2021.

**→ ACOMPANHAMENTO DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL**

Nas documentações apresentadas através do memorando 1.924/2022, verifica-se que na Lei de Criação do Fundo Municipal de Investimento Social (Lei Municipal 008/2013), traz a determinação de elaboração do Regimento Interno do Comitê Gestor do referido fundo, entretanto, não foi encaminhado junto a documentação apresentada o referido regimento, para que seja verificado o cumprimento das obrigações que lhes cabem.

*Lei Municipal 008/2013*

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais e da outras providências*

...

*Art. 6º*

*O Comitê Gestor elaborará o regimento interno do fundo, a ser aprovado e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, que regulamentará, no que couber, a aplicação da presente Lei.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Cabe frisar que, embora não seja uma peça obrigatória de remessa ao TCE/MS, entendemos ser importante para demonstração do efetivo acompanhamento por parte do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Investimento Social.

**→ LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)**

O § 5º do artigo 165 da Constituição Federal dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, estabelecendo:

Art. 165 [...]

§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Sobre a LOA, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 5º:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

- I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;
- II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

- a) (VETADO)
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O orçamento do Município de Paraíso das Águas/MS para o exercício de 2021 fora aprovado pela Lei Municipal nº 344/2020, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO.

## **II – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**

O Orçamento do Fundo Municipal de Investimento de Paraíso das Águas/MS aprovado pela Lei Municipal nº 344/2020, estima a Receita em R\$ 295.000,00 e fixa a Despesa em 295.000,00.

### **→ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevistas).

LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº 344/2020

...

Art. 5º. Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº **4.320/64** fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município**, utilizando os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº **4.320/64**, com a finalidade incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias, desde que sejam da mesma fonte de recursos.

**Art. 6º. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos orçamentários suplementares para a criação de projetos ou atividades e elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os art. 41 e 43 e seus parágrafos e incisos,**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações: I - insuficiência de dotação no grupo de despesas 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

II - insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2 - Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida;

III - suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;

IV - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

V - insuficiência de dotação dentro do mesmo órgão e fonte de recursos.

**QUADRO DEMONSTRATIVOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS  
(Art. 43, §1º, incisos I a VI – Lei nº 4.320/64)**

DECRETO Nº	DATA DA PUB. CONSTANTE NO DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS ADICIONAIS	DATA DA EFETIVA PUBLICAÇÃO DO DECRETO, CONSTANTE NO DIÁRIO OFICIAL	INCISO I	INCISO II	INCISO III	
					SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
649	07/01/2021	02/03/2021	48.233,40			
660	01/03/2021	26/04/2021	11.955,94			
734	16/11/2021	16/11/2021	422.386,72			
TOTAL			482.576,06			

Referente aos Decretos Orçamentários de Créditos Adicionais 649/2021; 660/2021 e 734/2021, verificamos que a fundamentação legal informada para realização do mesmo, não corresponde a alteração realizada, sendo o decreto mencionado aberto na modalidade de (superávit), porém em seu texto, menciona o Inciso III do artigo 43 de lei 4.320/64 (resultante de anulação parcial ou total de dotação).

Em análise ao Balanço Orçamentário, verificamos que o valor da dotação inicial está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) 344/2020. Porém, a dotação inicial apresentada no Demonstrativo de Créditos Adicionais, fornecida para a referida análise, através do memorando 1924/2022, não condiz com o saldo apresentado no Balanço Orçamentário, sendo que no Demonstrativo de Créditos Adicionais consta o saldo de dotação inicial de R\$ 0,00 e dotação atualizada de R\$ 482.576,06, já o Balanço Orçamentário apresenta dos saldos de R\$ 295.000,00 e R\$ 346.622,11, respectivamente.

A data informada da publicação dos Decretos de Créditos Adicionais no Demonstrativo de Créditos Adicionais, não condiz com a data da efetiva publicação para os Decretos 649 e 660, conforme demonstrado na tabela acima.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Em análise aos anexos de Balanços, verificamos que créditos orçamentários realizados, somam o montante de R\$ 482.576,06, sendo sua execução conforme abaixo:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INICIAL</b>	R\$ 295.000,00
<b>SUPLEMENTAÇÃO [ART. 43, INCISO I, LEI 4.320/64]</b>	R\$ 482.576,06
<b>REDUÇÃO</b>	R\$ 0,00
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA</b>	R\$ 777.576,06
<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>	R\$ 346.622,11
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	R\$ 97.604,49
<b>DESPESAS PAGAS</b>	R\$ 97.604,49
<b>SALDO ORÇAMENTÁRIO</b>	R\$ 430.953,95

Destaca-se que não houve inscrição de restos a pagar para o exercício de 2022.

A Receita Orçamentária do Fundo teve uma previsão de R\$ 295.000,00, sendo seu comportamento conforme segue:

<b>Receita Prevista</b>	R\$ 295.000,00
<b>Receita Arrecada</b>	R\$ 346.622,11
<b>Arrecado a Maior</b>	R\$ 51.622,11

Dessa forma, verificamos que a receita orçamentária obteve uma realização de 17.50% do inicialmente previsto, conforme pode ser verificado no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada.

Quanto ao resultado do período temos a seguinte análise

<b>Caixa e Equivalente de Caixa</b>	R\$ 754.489,75
<b>Resto a Pagar Processados</b>	0,00
<b>Resto a Pagar Processados não Processados</b>	0,00
<b>DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS</b>	0,00
<b>SUPERAVIT/DEFICIT</b>	R\$ 754.489,75

O Fundo obteve no período o Superávit orçamentário financeiro de R\$ 754.489,75, que são os recursos disponíveis em 31/12/2021, que corresponde ao saldo demonstrado no extrato bancário da Conta Corrente 20984-8, Agência 3066-X, Banco do Brasil.







**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**III – RESULTADO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	754.489,75
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	754.489,75
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	0,00
IMOBILIZADO	0,00
BENS MOVEIS	0,00
BENS IMÓVEIS	0,00
<b>TOTAL</b>	754.489,75
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	0,00
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	0,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	754.489,75
RESULTADO DO EXERCÍCIO	52.203,73
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	702.286,02
<b>TOTAL</b>	754.489,75

Em análise ao Balanço Patrimonial, foi verificado em confronto com o exercício de 2020 que não houve alteração nas contas de bens móveis e imóveis, permanecendo seus saldos em R\$ 0,00 e R\$ 0,00, respectivamente. Destacamos ainda que a informação evidenciada no Balanço Patrimonial, mormente as contas de bens moveis e imóveis, confere com demonstrado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada).

**IV – VERIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL**

Através do Relatório de PROGRAMAS DE TRABALHO POR ÓRGÃO, FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES, PROJETOS E ATIVIDADES, CONFORME VINCULO DO RECURSO, verificamos que foram realizadas despesas de doação de BEM, no montante de R\$ 97.515,71, que corresponde ao valor informado no Anexo 11 - (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada).

As doações realizadas foram comprovadas através de termo de entrega de bem imóvel [RELAÇÃO ABAIXO], cujo Programa foi criado através da Lei Municipal 58/2013



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

[ACONCHEGO DO MEU LAR]. Entretanto, o estudo técnico social de cada beneficiário não está presente nas documentações encaminhadas.

**BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA ACONCHEGO DO MEU LAR**

- LAERT CORREA RODRIGUES
- LUZIA FRANCISCA DE PAULA
- NADIA MARIANA SOPUZA SILVA
- JOÃO EDSON DO SANTOS

Sendo assim, entendemos que as ações mencionadas estão de acordo com metas prioritizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 329 de 20 de julho de 2020, para a Assistência e Cidadania.

**09. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

- ampliar, mediante o desenvolvimento de projetos e programas, a divulgação e proteção aos direitos humanos da população local;
- garantir o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, da mulher, do idoso, através da ação e fiscalização pelos setores competentes;
- implementar política social que contribua para a promoção humana e crie oportunidades de resgate da cidadania;
- garantir o atendimento jurídico pleno às mulheres, crianças e adolescentes, vítimas da violência, através dos setores de atendimentos para assistência, apoio e orientação jurídica;
- criar programas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e ampliar as ações de fiscalização da segurança e saúde do trabalhador;
- promover programas e projetos que apoiem os setores informais da economia;
- desenvolver programas de assistência às famílias carentes, no combate à miséria e à fome;
- criar estratégias para a melhoria do gerenciamento e manutenção dos cemitérios;
- coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social;
- co-financiar as políticas de Assistências Sociais firmadas através de convênios e parcerias com o Estado e com o Governo Federal;
- formular a política municipal de assistência social junto com o Conselho Municipal de Assistência Social, submetendo a sua aprovação, garantindo o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, do adolescente, da mulher, do idoso, do portador de deficiência;
- coordenar a elaboração de programas e projetos de assistência social no seu âmbito;
- apoiar e facilitar todas as formas comunitárias e associativas da comunidade de baixa renda, voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus integrantes, fomentando ações de Geração de Trabalho e Renda;
- apoiar as atividades de obras sociais públicas ou privadas reconhecidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que desempenhe um importante papel no trabalho assistencial;
- acompanhar e avaliar o benefício de prestação continuada;
- ampliar o apoio ao desenvolvimento de Programas Sociais nos Distritos do Município, fortalecendo as ações da Gerência Municipal de Assistência Social;
- desenvolver programas de qualificação de recursos humanos para a área de Assistência Social;
- criar programas e estratégias de ação ao combate ao desemprego; → elaborar relatório de Gestão;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- elaborar Plano Municipal de Assistência Social;
- definir as relações com as Entidades prestadoras de serviços e dos instrumentos legais a serem utilizados;
- participar efetivamente da discussão e do desenvolvimento da assistência social em âmbito regional através de associações de gestores municipais;
- incentivar a realização de ações de foco assistencial em parcerias com as demais políticas públicas;
- apoiar administrativamente os Conselhos Municipais setoriais da Assistência Social, (Conselho de Assistência Social, Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar), inclusive apoiando a criação de outros Conselhos, tais como, Portador de Deficiência e Idoso.

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias 329/2020

**V - ANÁLISE DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS PELO FMIS**

Não foram concedidas diárias pelo FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL.

**VI – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL, ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:**

O Relatório de Gestão Fiscal, Orçamentaria e Financeira que compõe o Balanço, embora formalizado, não atendeu as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, desta forma recomendamos que para os próximos anos o referido relatório seja elaborado contendo as informações recomendadas pelo Órgão de Controle Externo.

**VII – ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL:**

No exercício de 2021, a Controle Interno Municipal não realizou inspeção no Fundo Municipal de Investimento Social. Todavia, todos os processos de compra realizados pelo referido Fundo, são analisados pelo Controle Interno, onde tal informação pode ser comprovada nos processos de aquisição.

**VIII - CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE:**

No tocante as recomendações contidas nos julgamentos das contas relativas a exercícios anteriores, fazemos relatar uma recomendação proferida para outro FUNDO MUNICIPAL, sendo o PARECER PAR - GACS LLRP - 983/2022, temos o que segue:

<b>Recomendações</b>	<b>Medidas Adotadas Pela Unidade Controle Interno</b>
<b>Contas de 2020</b> PARECER PAR - GACS LLRP - 983/2022	Utilização do modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como, demonstração dos pontos analisados nas peças encaminhadas pelo setor contábil do
Aperfeiçoamento na análise da	





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Controladoria Geral Município das Contas de Gestão.	município. Demonstração da atuação do dia a dia do Controle Interno.
---	--

Importante ainda frisar, que o Controle Interno Municipal dispõe apenas de 02 (dois) servidores, sendo os mesmos no quadro efetivo, 01 (um) Analista de Controle e Planejamento e 01 (um) Assistente Administrativo. Desta forma, a atuação do Controle Interno, aprofunda-se nas fiscalizações de compras públicas, a fim de inibir gastos em desacordo com a legislação, evitando assim, fraudes, corrupções, desperdício de dinheiro público.

#### 4. CONCLUSÃO:

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de **2021**, no(a) **FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, concluímos pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da referida gestão, levando-se o teor do referido Relatório e deste PARECER ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O Parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Paraíso das Águas, 25 de março de 2022.

*Naiara Paes Pereira da Silva*  
*Analista de Controle e Planejamento*  
*Controladoria Geral*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0F43-C7B8-73C5-0770

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-84) em 28/03/2022 15:55:36 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paraisodasaguas.1doc.com.br/verificacao/0F43-C7B8-73C5-0770>